

Ofício nº 02/2023

São Paulo, 16 de março de 2023

Ao Ilmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Vereador João Cobalchini, e Ilmos. Vereadores de Florianópolis/SC

Assunto: Proposta Popular para o Plano Diretor

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Tomamos conhecimento de uma importante iniciativa da sociedade civil de Florianópolis, que elaborou e apresentou a essa Casa Legislativa a “Proposta Popular para o Plano Diretor”, a qual se trata de uma proposição concebida como “alternativa ‘global’ e integral” à proposição legislativa oriunda do Poder Executivo desse Município, a saber o Projeto de Lei Complementar n. 1911/2022, que altera a Lei Complementar n. 482, de 2014, Plano Diretor de Florianópolis.

Segundo afirmam representantes dos articuladores da aludida Proposta Popular, ela foi “resultado de um intenso processo de construção coletiva, que envolveu a participação de representantes de movimentos sociais e associações de moradores, acadêmicos e especialistas em diversas áreas do conhecimento”. Trazendo tal afirmação para o âmbito legal, isso significa que a iniciativa em comento está em total harmonia com as diretrizes federais da Política Urbana previstas no art. 2º da Lei nº 10.257/2001, oficialmente denominada Estatuto da Cidade, em especial as constantes nos termos de seus respectivos incisos II e III:

II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

A sintonia com o inciso II supracitado traduz a efetiva intenção de um amplo espectro de agentes sociais quanto a atuar na gestão urbana de Florianópolis, inclusive na formulação de planos urbanos, para tanto oferecendo a essa casa uma proposição legislativa, denotando uma exemplar postura proativa, democrática e sem descuidar da pertinência técnica aplicável a um processo de plano diretor.

III – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

O inciso III fala por si quanto à relevância da iniciativa da sociedade civil florianopolitana, uma vez que a denominada Proposta Popular traduz a inequívoca e efetiva cooperação de setores da sociedade local no processo de urbanização, com importante foco no interesse social que deve pautar a política urbana de um Município.

O IBDU sente-se no dever de apoiar essa relevante iniciativa da sociedade civil da capital catarinense, especialmente considerando o perfil que lhe é inerente, de entidade reconhecida por uma missão em curso, por mais de duas décadas, voltada à promoção de uma política urbana nas cidades brasileiras, esta, por sua vez, pautada por normas de ordem pública e interesse social e sempre em prol da garantia e eficácia do direito à cidade.

A iniciativa do nosso apoio se justifica, ainda, pois entendemos que é juridicamente válido que uma proposta de tal natureza seja apresentada num processo que, por imposição de norma infraconstitucional, deve ser participativo. Neste sentido, a Proposta Popular aqui valorizada vem a calhar enquanto meio de promoção da indispensável participação no âmbito do Legislativo local, esta amparada em outros não menos importantes dispositivos do Estatuto da Cidade, quais sejam:

*Art. 4º Para os fins desta Lei, serão utilizados, entre outros **instrumentos**:*

[...]

III – planejamento municipal, em especial:

a) plano diretor;

[...]

§ 3º Os instrumentos previstos neste artigo que demandam dispêndio de recursos por parte do Poder Público municipal devem ser objeto de controle social, garantida a participação de comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil.

[...]

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

[...]

*§4º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes **Legislativo** e **Executivo** municipais **garantirão**:*

*I – a promoção de **audiências públicas e debates** com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;*

[...]

Da leitura dos dispositivos acima, se vê que a Lei torna imperiosa a participação e o controle social no âmbito do Poder Legislativo dessa capital. Entendemos, então, ser a iniciativa da sociedade civil um importante instrumento para compor a tramitação legislativa de um projeto de lei complementar de plano diretor e, assim, auxiliar a formação de entendimento e conseqüente voto das vereadoras e vereadores, quer estejam atuando na qualidade de membros das comissões de controle de constitucionalidade ou de mérito, quer estejam reunidos em Plenário.

Reconhecemos, pois, a iniciativa e pertinência, inclusive legal no que tange a um necessário processo participativo, da “Proposta Popular para o Plano Diretor”, de maneira que essa Câmara Municipal pode e deve a apreciá-la, inclusive abrindo espaço para debates com seus autores e a sociedade em geral, observando o rito imposto pelo art. 40, § 4º, I/EC, anteriormente citado.

São Paulo, 16 de março de 2023.

Cordialmente,

Fernanda Carolina Costa
Diretora Geral do IBDU